

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de setembro de 2011

385ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina IF-SC	900.1091/2009	81.531.428/0001-62
Fundação Blumenauense de Estudos Têxteis	900.1143/2011	82.668.039/0001-46

424ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	900.0825/2001	04.074.457/0001-00
Instituto Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia de Software - CTS	900.0995/2006	05.123.972/0001-97

ERNESTO COSTA DE PAULA

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a submissão, por órgãos e entidades da administração pública federal, de propostas de projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social e de Inclusão Digital: Implantação de Telecentros, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, de que trata a Portaria SECIS nº 023, de 18 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria SECIS nº 023, de 18 de agosto de 2011, e a ocorrência da greve dos carteiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, resolve:

Art. 1º Para os fins da fase de habilitação de propostas de projetos de que trata o artigo 1º da Portaria SECIS nº 023, de 18 de agosto de 2011, e respectivos documentos complementares, quando for o caso, serão consideradas a data de postagem dos documentos na ECT ou a data de envio por meio de correio eletrônico até o encerramento da fase de habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Anexo V da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria MinC nº 127, de 21 de dezembro de 2010, e considerando, ainda, a aplicação de 2º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e a contenção de recursos orçamentários para outros custeios no exercício de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V da Portaria MinC nº 127, de 2010, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

Ministério da Cultura Secretaria Executiva Diretoria de Gestão Interna Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas		CDPE-FA4-64
Avaliação da(s) Meta(s) de Desempenho Individual		
MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC		
Ciclo de Avaliação ____/____/____ a ____/____/____		
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:
3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:		
Nome:	Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:
E-mail:		
META: Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais ou técnicos relacionados com as atividades do cargo na Unidade de Avaliação - RAZÃO - 1,4937		
		DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
Quanto	Pontuação	
A	3,00	Inexistência de cursos de capacitação.
B	4,50	Realização de cursos de capacitação de até 08 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.
C	6,70	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 08 horas e menores de 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.
D	10,00	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.
RESULTADO FINAL		
Data ____/____/____		
Recebimento		Assinatura da CDPE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para tratamento do passivo de prestações de contas de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais existentes até 31/12/2010.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em atendimento ao artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 1º do Decreto nº. 4.456, de 04 de dezembro de 2002, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V, IX e XI do artigo 7º e o inciso II do artigo 9º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos referentes a projetos audiovisuais, que foram distribuídos à Coordenação de Prestação de Contas até 31 de dezembro de 2010, relacionados no Anexo I desta RDC, serão submetidos a procedimento específico de seleção, utilizando-se modelo amostral pré-definido, para determinar o tipo de análise da prestação de contas a ser aplicado.

§ 1º Para aplicação do modelo amostral adotado no procedimento de seleção, será considerada como unidade de análise o projeto audiovisual, independente da quantidade de processos administrativos ou proponentes a ele vinculados.

§ 2º No caso de obra audiovisual, independente da quantidade ou tipologia de projetos audiovisuais referidos em processos administrativos autônomos, incluindo-se aqueles especificamente voltados à alguma fase determinada, seja desenvolvimento, produção, comercialização ou finalização, dar-se-á conexão por intermédio da identificação da obra audiovisual, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º As conexões entre os projetos audiovisuais, configurando a unidade de análise para seleção, estão explicitadas no Anexo I.

§ 4º Não estão relacionados no Anexo I os processos administrativos cujo proponente enquadre-se em qualquer uma das seguintes situações:

I - Que esteja em litígio administrativo com a ANCINE, na condição de inadimplente ou inabilitado;

II - Que tenha sido condenado por malversação na utilização de recursos públicos, em qualquer esfera administrativa ou judicial, de qualquer nível federativo;

III - Que seja parte em procedimento de auditoria pelos Órgãos de Controle interno ou externo, notadamente a Controladoria Geral da União - CGU e o Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Os projetos audiovisuais constantes no Anexo I desta RDC serão submetidos a sorteio por meio eletrônico, que definirá qual tipo de análise de prestação de contas será adotada.

§ 1º Os projetos sorteados serão submetidos à análise integral de prestação de contas, sendo os demais submetidos apenas à análise simplificada, nos termos do art. 4º desta RDC.

§ 2º Do total de projetos aptos ao sorteio, no mínimo 96 (noventa e seis) serão submetidos à análise integral de prestação de contas.

§ 3º Independente do resultado do sorteio, todos os projetos cuja análise financeira integral tenha sido iniciada continuarão submetidos a este procedimento.

§ 4º O sorteio será realizado em sessão pública cabendo à ANCINE ampla publicidade do evento.

§ 5º O algoritmo fornecido pela Controladoria Geral da União deverá ser usado na realização do sorteio das amostras.

§ 6º O resultado do sorteio deverá ser publicado no sítio eletrônico da ANCINE na Internet e no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º O modelo de espaço amostral a ser utilizado no sorteio contempla a divisão dos projetos nos seguintes estratos:

I - Estrato 1 - valores até R\$ 1 milhão;
II - Estrato 2 - valores de R\$ 1 milhão a R\$ 3,5 milhões;

III - Estrato 3 - valores acima de R\$ 3,5 milhões.

§ 1º Em cada estrato deverá ser sorteada uma amostra aleatória simples.

§ 2º O quantitativo da amostra mínima será de:

I - 24 projetos audiovisuais para o Estrato 1 (até R\$ 1 milhão);

II - 24 projetos audiovisuais para o Estrato 2 (de R\$ 1 milhão a R\$ 3,5 milhões); e

III - 48 projetos audiovisuais para o Estrato 3 (acima de R\$ 3,5 milhões).

Art. 4º A análise simplificada da prestação de contas constituiu-se das seguintes etapas:

I - Análise documental: aferição da congruência entre as informações dos documentos encaminhados;

II - Análise de cumprimento do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e finalidades pactuadas pelo projeto aprovado pela ANCINE;

III - Análise processual: quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela proponente, inseridas no processo, durante a execução de seu projeto, em conformidade com a legislação e normativos aplicáveis; e

IV - Análise contábil: aferição do volume de recursos disponibilizados - recursos incentivados, contrapartida e rendimentos financeiros - em confronto com o volume de despesas apresentado para a comprovação da execução do projeto.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 3 de outubro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 145ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15/09/2011, que fica APROVADA a autorização para a realização da alteração do procedimento de descarte dos experimentos de citros geneticamente modificado, processo nº 01200.000870/2007-70.

EDILSON PAIVA

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2011, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ser:

I - Linha 1 - Inovação Tecnológica: projetos de inovação de natureza tecnológica que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado e que busquem o desenvolvimento de: produtos ou processos novos ou; produtos ou processos significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional);

II - Linha 2 - Capital Inovador: projetos em capitais tangíveis, incluindo infra-estrutura física, e capitais intangíveis, que deverão ser consistentes com as estratégias de negócios de empresas e serem apresentados conforme plano de investimento em atividades de inovação que capacitem as empresas a desenvolver atividades inovativas em caráter sistemático;

III - Linha 3 - Projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva, intensivos em conhecimento, enquadrados nas políticas governamentais prioritárias.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 8,0% a.a.;

IV - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, se enquadrem no âmbito do FUNTELL, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de 1,5% a.a.;

V - Para os projetos apresentados no âmbito do Programa Juro Zero que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, e que sejam executados por microempresas ou pequenas empresas, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 10% a.a.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Presidente da Câmara**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011(*)**

Altera o Anexo V da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria MinC nº 127, de 21 de dezembro de 2010, e considerando, ainda, a aplicação de 2º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e a contenção de recursos orçamentários para outros custeios no exercício de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V da Portaria MinC nº127, de 2010, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

		Ministério da Cultura Secretaria - Executiva Diretoria de Gestão Interna Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas		CDPE-FA4-64	
Avaliação da(s) Meta(s) de Desempenho Individual					
MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC					
Ciclo de Avaliação ____/____/____ a ____/____/____					
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:			2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:		
3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:					
Nome:		Cargo/Função:		Matricula SIAPE:	
E-mail:					
META: Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais ou técnicos relacionados com as atividades do cargo na Unidade de Avaliação - RAZÃO - 1,4937					
Quesito		Pontuação		DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
A	3,00	Inexistência de cursos de capacitação.			
B	4,50	Realização de cursos de capacitação de até 08 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.			
C	6,70	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 08 horas e menores de 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.			
D	10,00	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.			
RESULTADO FINAL					
Data ____/____/____					
Recebimento		Assinatura da CDPE			

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU de 3/10/2011, Seção 1, pag. 5, com incorreção.



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Altera o Anexo V da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria MinC nº 127, de 21 de dezembro de 2010, e considerando, ainda, a aplicação de 2º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e a contenção de recursos orçamentários para outros custeios no exercício de 2011, resolve;

Art. 1º Alterar o Anexo V da Portaria MinC nº 127, de 2010, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

4.1 Questão		4.2 Pontuação		4.3 DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
A	3,00	Inexistência de cursos de capacitação.		
B	4,50	Realização de cursos de capacitação de até 08 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.		
C	6,70	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 08 horas e menores de 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.		
D	10,00	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.		

4.4 RESULTADO FINAL

Data: __/__/__

Recebimento

Assinatura da CDPE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-10-2011, Seção 1, página 6, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

05-0256 - Boca do Lixo

Processo: 01580.035615/2005-59

Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.903.012,35 para R\$ 4.127.118,10

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.125.502,20

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.048-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 523.012,22 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.051-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 413, realizada em 27/09/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Lis Assessoria e Produções Ltda. ME para a empresa Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda., que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93.

10-0550 - 1993 - A Volta da Academia

Processo: 01580.052385/2010-50

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.371.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 380.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.325-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 413, realizada em 27/09/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Revisar a aprovação o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

10-0589 - Operação Condor

Processo: 01580.055123/2010-47

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 768.108,00 para R\$ 842.918,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 286.766,60 para R\$ 357.836,86

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5848-3

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 442.936,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5868-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 413, realizada em 27/09/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

09-0037 - Pólvora Negra

Processo: 01580.005435/2009-76

Proponente: Quintal Digital Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.506.070/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 976.886,14 para R\$ 973.439,22

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ R\$ 257.371,47 para R\$ 222.902,28

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.874-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 665.140,41 para R\$ 696.335,03

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.873-0

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO
Superintendente

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 202, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, decide:

Art. 1º Conceder Prêmios Literários a escritores, tradutores e autores de projeto gráfico, em reconhecimento à qualidade intelectual e técnica de seus trabalhos, publicados de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, no Brasil, nas seguintes categorias:

- Romance;
- Conto;
- Poesia;
- Ensaio Literário;
- Ensaio Social;
- Tradução;
- Projeto Gráfico;
- Literatura Infantil e Juvenil.

Art. 2º Instituir e aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, que define valores, prazos e condições para a concessão dos prêmios definidos no artigo 1º.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

GALENO AMORIM

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.